

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003414/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/12/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048160/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.107986/2022-29  
DATA DO PROTOCOLO: 29/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FCO BELTRAO, CNPJ n. 78.123.999/0001-53, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE FRANCISCO BELTRAO - SINDILOJAS, CNPJ n. 78.687.084/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Francisco Beltrão/PR**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam assegurados, a partir de 1º de junho de 2022, aos empregados da categoria, os seguintes pisos salariais:

**a)** Aos empregados em contrato de experiência, de até 90 dias, fica assegurado piso salarial equivalente ao salário mínimo nacional vigente. Atualmente, **R\$ 1212,00 (um mil duzetos e doze reais)**;

**b)** Aos empregados de limpeza e guarda, e aos contínuos, após o período de experiência, fica assegurado piso salarial de **R\$ 1.567,00 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais)**;

**c) Aos demais empregados, após o período de experiência, fica assegurado piso salarial de R\$ 1.721,00 (um mil, setecentos e vinte e um reais);**

#### **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL**

Fica estabelecida garantia de valor mínimo, ao piso salarial da categoria, não podendo ser este inferior ao menor salário pago ao trabalhador adulto, no País, por jornada integral, acrescido de 10% (dez por cento);

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, reajuste salarial, a partir de 1º de junho de 2022, correspondente à incidência do percentual mínimo de **12% (doze por cento)**;

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais havidas a partir de junho/2022, decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas até a data limite para pagamento dos salários do mês de dezembro de 2022 e janeiro de 2023, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OFICIALIZAÇÃO DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS. O comprovante de pagamento poderá ser fornecido por meio eletrônico, dispensando-se a

assinatura do empregado, quando o salário for pago mediante depósito bancário ou qualquer outro meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO – ANALFABETOS**

O pagamento do salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas;

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DE ADMISSÃO**

O empregado admitido na função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do empregado de menor salário na função, após 90 (noventa) dias, não consideradas as vantagens pessoais;

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que exercem permanentemente a função de caixa, assegura-se a percepção de gratificação de 10% (dez por cento) do salário nominal;

##### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO APÓS AS 19 HORAS**

Os empregados do comércio que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19 horas, farão jus a um lanche fornecido pelo empregador ou a um pagamento equivalente a **R\$ 26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos)**, por dia em que ocorrer tal situação.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - READMISSÃO**

Readmitido o empregado no prazo de um ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social física ou eletrônica a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações;

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA**

O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado obedecerá às seguintes regras:

- a)** Ao empregado que tiver menos de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, será concedido aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- b)** A partir de: 01(um) ano 33 (trinta e três) dias, 02 (dois) anos 36 (trinta e seis) dias, 03 (três) anos 39 (trinta e nove) dias, 04 (quatro) anos 42 (quarenta e dois) dias, 05 (cinco) anos 45 (quarenta e cinco) dias, 06 (seis) anos 48 (quarenta e oito) dias, 07 (sete) anos 51 (cinquenta e um) dias, 08 (oito) anos 54 (cinquenta e quatro) dias, 09 (nove) anos 57 (cinquenta e sete) dias, 10 (dez) anos 60 (sessenta) dias, 11 (onze) anos 63 (sessenta e três) dias, 12 (doze) anos 66 (sessenta e seis) dias, 13 (treze) anos 69 (sessenta e nove) dias, 14 (quatorze) anos 72 (setenta e dois) dias, 15 (quinze) anos 75 (setenta e cinco) dias, 16 anos 78 (setenta e oito) dias, 17 (dezesete) anos 81 (oitenta e um) dias, 18 (dezoito) anos 84 (oitenta e quatro) dias, 19 (dezenove) anos 87 (oitenta e sete) dias, 20 (vinte) anos 90 dias, nos termos da lei 12.506/11.
- c)** Ao empregado que contar com tempo de serviço acima de 20 (vinte) até 25 (vinte e cinco) anos na mesma empresa terá direito a 95 (noventa e cinco) dias de aviso prévio; acima de 25 (vinte e cinco) até 30 (trinta) anos de serviço na mesma empresa 105 (cento e cinco) dias; acima de 30 (trinta) anos de serviço na mesma empresa 120 (cento e vinte) dias.

**d)** O cumprimento do aviso prévio trabalhado é limitado a 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 488 da CLT, devendo em qualquer hipótese ser indenizado o restante.

**e)** O aviso prévio devido pelo empregado ao empregador é limitado a 30 (trinta) dias.

**f)** O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador poderá solicitar a imediata liberação. Percebendo nesta hipótese o pagamento do salário pelos dias eventualmente trabalhados no respectivo período. No caso de cumprimento parcial, ou ausência total do cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, não será em qualquer hipótese cobrado e/ou descontado do empregado nenhum valor pela ausência do trabalho no período.

**g)** Prestadores de serviço militar que engajarem no mesmo, poderão requerer o desligamento da empresa independentemente de concessão do aviso prévio, seja trabalhado ou indenizado. Assim como as empresas poderão desligá-lo sem exigir o cumprimento do aviso ou pagamento do respectivo valor.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÃO DE VENDAS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente, aos empregados comissionados, a relação das vendas efetuadas, sobre as quais foram calculadas as comissões;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE COBRANÇA**

Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o vendedor receberá comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Todos os instrumentos necessários ao trabalho serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, sendo terminantemente proibida a exigência de que o empregado forneça tais instrumentos ou equipamentos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES**

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador;

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE VALORES DE CAIXA**

A conferência de valores de caixa deverá ser feita em presença do operador responsável; sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-lo, não terá responsabilidade pelos erros verificados;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS DE CRÉDITO**

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSESSORIA JURÍDICA**

A empresa prestará assistência jurídica a seu empregado que, no exercício da função de vigia, praticar ato que o leve a responder a ação penal;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALISTAMENTO MILITAR**

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MAQUIAGEM**

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente o material de maquiagem, quando seu uso for exigido;

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE - EMPREGADO TRANSFERIDO**

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por um ano após a data da transferência;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO PARA ESTUDANTES**

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO**

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e as Empresas, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da C.L.T.

##### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO**

Assegura-se o direito a ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

**Parágrafo único:** Quando for fora do domicílio assegura-se o direito à ausência de 2 (dois) dias.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS - INÍCIO DE GOZO**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal;

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS - PEDIDO DE DEMISSÃO**

No caso de pedido de demissão, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito a férias proporcionais à base de 1/12 por mês de efetivo serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias;

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO AOS ESTUDANTES**

Concede-se licença remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o empregador, com setenta e duas horas de antecedência e mediante comprovação;

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REFEITÓRIO**

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene, apto às refeições dos empregados;

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADES SINDICAIS**

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

**Parágrafo único:** Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as instalações das empresas, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria de cunho político-partidário.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL**

Deverão as empresas integrantes da categoria econômica conveniente, recolher em favor do SINDILOJAS - Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Francisco Beltrão, a importância de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), as empresas que comprovarem não haver funcionários registrados trabalhando na empresa recolherão a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), as MEI's- Micro Empreendedor Individual recolherão a importância de R\$ 80,00. O recolhimento em questão deverá ser feito até a data limite de 30 de dezembro de 2022, em guias próprias a serem oferecidas previamente pelo referido sindicato. O não atendimento desta obrigatoriedade, sujeitará às empresas infratoras às penalidades previstas no Art.600 da CLT e Artigo 28 do Estatuto da Entidade.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL AO SINDICATO DOS EMPREGADOS**

Em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 8º, da Constituição Federal e de acordo com a deliberação e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, ressalvado o direito de oposição, deverão as empresas descontar de seus empregados e recolher ao Sindicato Profissional, anualmente, a título de Contribuição Negocial, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do salário nominal de cada empregado, observando o teto de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por empregado. Este percentual será dividido em 2 (duas) parcelas de 5% (cinco por cento) cada, observando o teto de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) por parcela, e repassada a entidade sindical mediante boleto bancário que será quitado pelo empregador até o dia 11 do mês subsequente ao desconto. A primeira parcela poderá ser descontada na folha de pagamento do mês de julho ou no mês subsequente ao registro deste instrumento normativo, e a segunda parcela na folha de pagamento do mês de dezembro, ou do segundo mês subsequente ao registro deste instrumento normativo.

**§1º** - Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores, não associados, ao desconto da referida contribuição, devendo o mesmo, de acordo com as orientações do Ministério Público do Trabalho, ser exercido, em relação à primeira parcela, no prazo de 20 dias a contar da data de registro deste instrumento coletivo. E em relação à segunda parcela, os trabalhadores poderão exercer o direito à oposição a qualquer tempo, no entanto, não haverá devolução de valores já recebidos pelo Sindicato Profissional.

**§ 2º** - O direito de oposição será exercido verbalmente pelo trabalhador perante o Sindicato. A oposição será reduzida a termo por representante autorizado pelo sindicato e devidamente assinado pelo trabalhador. Caso o trabalhador solicitante seja analfabeto será colhida a digital do mesmo, juntamente com a assinatura de uma testemunha que poderá ser o próprio representante do sindicato.

**§ 3º** - O trabalhador não associado poderá exercer o direito previsto nos parágrafos anteriores, inclusive, podendo agenda-lo verbalmente, nos seguintes locais e horários: Francisco Beltrão/PR, na sede da entidade localizada na Rua Pernambuco, 111, Centro, fone: (46) 3524-1819, com horário de atendimento de segunda à sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 17h30 e; Dois Vizinhos/PR, na subsede da entidade, localizada na Rua Pará, 38, Centro, fone: (46) 3536-3106, com horário de atendimento de segunda à sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 17h30;

**§ 4º** - É vedado aos empregadores ou a seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal, financeiro ou afins, bem como aos contabilistas, a adoção, de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados.

**§ 5º** - O empregador ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento de pessoal, financeiro ou afins, bem como aos contabilistas que descumprirem a determinação do parágrafo anterior poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis cabíveis, respondendo por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados.

**§ 6º** - O desconto da Contribuição Negocial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a custear os seus serviços sindicais voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e, principalmente, para a conservação das negociações coletivas que visam a celebração das Convenções Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos de Trabalho, indispensáveis para o equilíbrio das relações laborais.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ÔNUS JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

As empresas, como gestoras da folha de pagamento de seus empregados, efetuarão o desconto da Contribuição Negocial, nos termos estabelecidos na cláusula 36º deste instrumento normativo, atuando como simples intermediários. Ou seja, não cabe a empresa, desde que tenham cumprido os termos estabelecidos na referida cláusula, nenhum ônus judicial ou extrajudicial em razão do referido desconto.

**Parágrafo único:** na eventualidade de processo judicial, ou extrajudicial, em razão da Contribuição Negocial, fica desde já ajustado, em caráter irrevogável e irretratável que a empresa não será responsabilizada por nenhum ônus, desde que tenha cumprido os termos estabelecidos na cláusula 36º deste instrumento normativo. Ou seja, cabe única e exclusivamente a entidade sindical laboral a responsabilidade pelos valores descontados, de forma individual ou coletiva, em folha de pagamento dos empregados, e repassados a entidade sindical laboral através de boleto bancário conforme determinado na cláusula 36º deste instrumento normativo.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão à entidade profissional, cópia das Guias de Contribuição Sindical e Negocial, com a relação nominal dos respectivos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto;

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Qualquer dúvida ou divergência, em relação à aplicação dos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, primeiramente, deve-se buscar uma solução amigável, em reunião convocada pela parte suscitante da divergência.

**Parágrafo primeiro:** As partes deverão ser convocadas, mediante anuência, com antecedência mínima de 10 dias;

**Parágrafo segundo:** A convocação deverá constar a data, hora, local e pauta da reunião mencionada;

**Parágrafo terceiro:** Persistindo a divergência, a parte suscitante poderá recorrer à Justiça do Trabalho.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO**

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas;

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE**

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário base, em favor do empregado prejudicado.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO**

Na alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seu efeito, para adoção de medidas que julgarem necessárias, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES**

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria e os respectivos salários.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS**

Em todo e qualquer documento (exceto livro de registro de empregado) em que o empregado colocar sua assinatura, será entregue a este, segunda via ou fotocópia;

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CARTA DE AVAL OU FIANÇA**

Fica expressamente proibida a exigência de Carta de Aval ou Fiança aos empregados da categoria profissional, declarando-se nulos tais documentos ou assemelhados;

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA**

Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções;

DANIEL IVAN ROSANELI  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FCO BELTRAO

VILMAR BOTTIN  
Presidente  
SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE FRANCISCO BELTRAO -  
SINDILOJAS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.